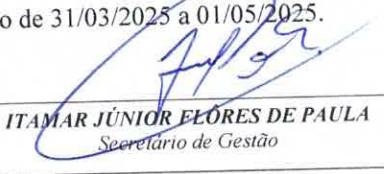


Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 420/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 31/03/2025 a 01/05/2025.


ITAMAR JÚNIOR FLORES DE PAULA
 Secretário de Gestão

DECRETO N° 420 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Fixa o calendário fiscal aplicável aos tributos municipais para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOSÉ ESSADO NETO**, no uso das atribuições que lhe são previstas na Lei Orgânica do Município e pelo artigo 105 da Lei nº 2.508, de 21 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal de Inhumas);

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais, para vigência no exercício de **2025**, conforme disposições e tabela seguinte:

I - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será pago de uma só vez ou parcelado, nas seguintes condições:

- a)** 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento até 30/05/2025;
- b)** 10% (dez por cento) de desconto para pagamento até 30/06/2025;
- c)** 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento até 31/07/2025;

d) Em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem descontos, com acréscimo de 1% (um por cento) de juros mensais e atualização monetária pela UFM, nas datas a seguir discriminadas, observando-se que, caso o contribuinte solicite o parcelamento dentro do mesmo exercício, a quantidade de parcelas será limitada aos meses restantes até o final do exercício.

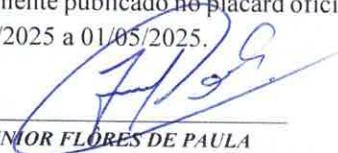
PARCELA	VENCIMENTO
1º (PRIMEIRA)	07/08/2025
2º (SEGUNDA)	05/09/2025
3º (TERCEIRA)	07/10/2025
4º (QUARTA)	07/11/2025
5º (QUINTA)	05/12/2025

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

- a)** Profissionais Autônomos – Inclusive Liberais:

1 - Pagamento em cota única até 28/02/2025 com desconto de 20% (vinte por cento), ou mensal, sem desconto, nas datas a seguir discriminadas:

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 420/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 31/03/2025 a 01/05/2025.


ITAMAR JÚNIOR FLORES DE PAULA
 Secretário de Gestão

Parc.	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a	9 ^a	10 ^a	11 ^a	12 ^a
Venc.	15/02	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11	15/12	15/01/2026

b) Empresa em Geral – Inclusive retenção na Fonte:

Parc.	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a	9 ^a	10 ^a	11 ^a	12 ^a
Venc.	15/01	15/02	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11	15/12

c) O ISSQN de espetáculos, shows e similares, será recolhido até 24 horas antes da realização do evento.

d) Contribuinte inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas recolhimento por arbitramento ou estimativa:

Mês	Dez/24	Jan/25	Fev/25	Mar/25	Abr/25	Mai/25	Jun/25	Jul/25	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25
Comp.												
Venc.	15/01	15/02	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11	15/12

III - Taxas – datas de vencimento:

a) Licença para Localização:

- 1- No ato de licenciamento ou antes do início da atividade;
- 2- Cada vez que se verificar mudança do local do estabelecimento, na data da alteração;

b) Licença para Funcionamento: Anualmente, em conformidade com o prazo de pagamento constante da sua notificação;

c) Licença para Exercício de Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante: No ato do licenciamento ou do início da atividade;

d) Licença para Execução de Obras e Loteamentos: no ato de licenciamento da obra ou aprovação do loteamento;

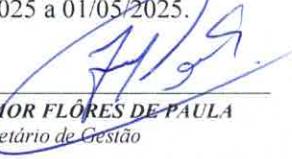
e) Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos: No ato da concessão;

f) Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial: No ato da concessão;

g) Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral:

4

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 420/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 31/03/2025 a 01/05/2025.


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

- 1 - No ato da concessão da licença;
- 2 - Quando anuais, até 15 de janeiro de cada ano;
- 3 - Quando mensais, até o dia 15 de cada mês;

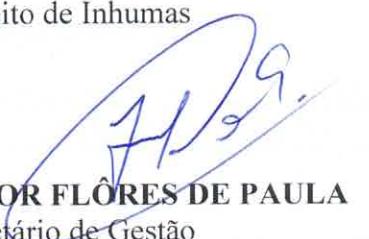
- h)** Licença para Abate de Animais: No ato da concessão;
- i)** Licença para Exploração e Extração de Bens Minerais: Anual;
- j)** Licença Ambiental: No ato da concessão;
- k)** Licença Sanitária: No ato da concessão;
- l)** Taxas de Expedientes e Serviços Diversos, quando o ato ou fato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido, anexado, desentranhado ou devolvido;
- m)** Taxa de Coleta e Remoção de Lixo: Anual, juntamente com o IPTU.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.


JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito de Inhumas


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão